



= LEI Nº 1.605, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DAS OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lorena, passa a constituir-se na forma abaixo estabelecida com os respectivos vencimentos e salários:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>
Q	01 - Chefe de Gabinete	Cr\$ 2.008.000
R	01 - Assessor Jurídico	Cr\$ 2.602.000

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>
Q	01 - Diretor de Expediente	Cr\$ 2.008.000
P	01 - Redator de Atas	Cr\$ 1.418.000
Q	01 - Encarregado Pessoal	Cr\$ 2.008.000
K	01 - Técnico de Som	Cr\$ 1.006.000
E	01 - Escriturário Auxiliar	Cr\$ 768.000
B	02 - Atendentes	Cr\$ 706.000

SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>
B	01 - Copeira	Cr\$ 706.000
A	04 - Serventes	Cr\$ 604.000

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei Nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cr\$....



LIVRO DE LEIS

088

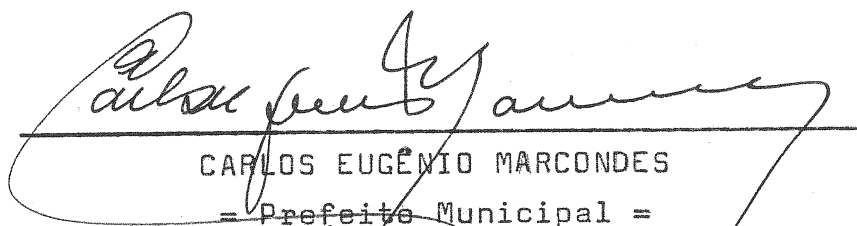
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.605/85)

Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas do Orçamento de 1985.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de novembro de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de novembro de 1985.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =